

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Subsecretária de Processamento e Julgamento
Isabel Maria Figueiredo dos Reis

SUMÁRIO

MEDIDAS CAUTELARES.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	16
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	20

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAÚ



TERESINA - PI, Disponibilização: Terça-feira, 07 de outubro de 2025
Publicação: Quarta-feira, 08 de outubro de 2025
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

MEDIDAS CAUTELARES

PROCESSO: TC/012243/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: DENUNCIA EM FACE DA GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ – EXERCÍCIO 2025

DENUNCIANTE: SIGILOSO (ART. 232 DO RITCE)

DENUNCIADO: ANDERSON CLAYTON DA SILVA BARROS – PREFEITO MUNICIPAL; CAROLLAINE SANTANA DE MOURA – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 294/2023 - GJV

1 - DOS FATOS:

Trata o presente processo de **DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS** apresentada por empresa sob sigilo, art. 232 RITCE, em face do processo licitatório, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nº 027/2025/PMPQ, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ-PI, na qual aponta a existência de cláusulas edilícias que restringem a competitividade, solicitando, ao final, a suspensão do procedimento licitatório.

É o que basta a relatar, passa-se aos fundamentos.

2 – DO CONHECIMENTO:

O presente refere-se à Denúncia contra supostas irregularidades na administração do Município de Paquetá do Piauí, no exercício financeiro de 2025. Após ter sido submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, verificou-se o cumprimento dos referidos pressupostos com fulcro no art. 96 da Lei nº 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE/PI), art. 224 da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI).

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme a denúncia aponta, em análise perfunctória, a Prefeitura Municipal de Paquetá do Piauí, no Edital de licitação, Pregão Eletrônico nº 027/2025/PMPQ, incluiu cláusula edilícia que restringe a isonomia e a competitividade, por exigir declaração apresentar declaração de aceitação das condições de

execução, onde nela, informa que sua empresa se encontra dentro do raio de 100 km em relação a cidade de Paquetá-PI, se não, vejamos o que dispõe o item 8.7.2. do referido edital, *in verbis*:

“8.7.2. Junto com a exigência do item anterior, o licitante também deverá apresentar declaração de aceitação das condições de execução, onde nela, informa que sua empresa encontra-se dentro do raio de 100 km em relação a cidade de Paquetá-PI.”

A Lei nº 14.133/2021 estabelece a importância da ampla participação de licitantes e garante que todos tenham igualdade de condições. Exigir localização restringe o universo de participantes, violando esses princípios expostos nos art. 5º do referido diploma legal, vejamos:

*Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da **competitividade**, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). G.N.*

Assim, ao estabelecer tal condição, a gestão municipal restringe, a priori, indevidamente a participação de empresas interessadas que estejam fora do raio de 100 km em relação a cidade de Paquetá-PI, situação esta que também fere o disposto no art. 9º, inciso I, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021 proíbe que o edital estabeleça **preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes**, in verbis:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:
I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
*b) **estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;***

Desta feita, a exigência contida na cláusula 8.7.2 do Pregão Eletrônico nº 027/2025/PMPQ enseja restrição da competitividade indevidamente, o que fere o princípio da ampla concorrência e, em decorrência de tal fato, restringe a possibilidade da administração municipal obter a proposta mais vantajosa, sendo necessária, a princípio, a sua exclusão.

4 – DA MEDIDA CAUTELAR

Diante dos fatos acima noticiados, faz-se necessária a concessão de medida cautelar sem prévia oitiva da parte, nos termos do art. 87 da Lei n.º 5.888/09, para SUSPENDER de IMEDIATO a sessão de abertura do Pregão Eletrônico n.º 27/2025/PMPQ marcada para o dia 09.10.2025, até a adequação do edital acima recomendado.

Da Constitucionalidade das Medidas Cautelares dos Tribunais de Contas

Diante dos fatos elencados, o Supremo Tribunal Federal estabelece que o Tribunal de Contas tem legitimidade para a expedição de medidas cautelares visando a prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões. Nesse sentido, já julgou o Plenário, no MS 24.510, cujo acórdão foi assim ementado:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. IMPUGNAÇÃO. COMPETÊNCIA DO TCU. CAUTELARES. CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE INSTRUÇÃO. 1- Os participantes de licitação têm direito à fiel observância do procedimento estabelecido na lei e podem impugná-lo administrativa ou judicialmente. Preliminar de ilegitimidade ativa rejeitada. 2- Inexistência de direito líquido e certo. O Tribunal de Contas da União tem competência para fiscalizar procedimentos de licitação, determinar suspensão cautelar (artigos 4º e 113, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93), examinar editais de licitação publicados e, nos termos do art. 276 do seu Regimento Interno, possui legitimidade para a expedição de medidas cautelares para prevenir lesão ao erário e garantir a efetividade de suas decisões). 3- A decisão encontra-se fundamentada nos documentos acostados aos autos da Representação e na legislação aplicável. 4- Violação ao contraditório e falta de instrução não caracterizadas. Denegada a ordem. (Relatora a Ministra Ellen Gracie. DJe de 19/3/2004)

Frise-se que a decisão acima transcrita é perfeitamente aplicável ao presente caso, e refere-se ao poder de cautela exercido pelo Tribunal de Contas no exercício de sua competência de fiscalizar procedimentos de licitação. Com efeito, o que se pretende garantir com o reconhecimento do poder geral de cautela às Cortes de Contas é o efetivo exercício do seu dever constitucional de fiscalização.

Cabem ainda destacar as seguintes afirmações dos Ministros Celso de Mello e Sepúlveda Pertence no julgamento do MS 24.510, as quais leva à tona, novamente, a discussão envolvendo o poder geral de cautela dos Tribunais de Contas, vejamos:

Na realidade, o exercício do poder de cautela, pelo Tribunal de Contas, destina-se a garantir a própria utilidade da deliberação final a ser por ele tomada, em ordem a impedir que o eventual retardamento na apreciação

do mérito da questão suscitada culmine por afetar, comprometer e frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia. Não se pode ignorar- consoante proclama autorizado magistério doutrinário (SYDNEY SANCHES, Poder Cautelar geral do Juiz no Processo Civil Brasileiro, p.30, 1978, RT; JOSÉ FREDERICO MARQUES, Manual de Direito Processual Civil, vol. 4/335, item n. 1.021, 7ª Ed., 1987, Saraiva; CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO, A Instrumentalidade do Processo, p. 336/371, 1987, RT; VITTORIO DENTI, Sul Concetto dei Provvedimenti cautelari, p. 20, item n. 8, Pádua, 1936, Cedam; HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, Tutela Cautelar, vol. 4, p. 17, 1992, Aide, v.g.) que os provimentos de natureza cautelar acham-se instrumentalidade vocacionados a conferir efetividade ao julgamento final resultante do processo principal, assegurando, desse modo, plena eficácia e utilidade à tutela estatal a ser prestada. Assentada tal premissa, que confere especial ênfase ao binômio utilidade/necessidade, torna-se essencial reconhecer especialmente em função do próprio modelo brasileiro de fiscalização financeira e orçamentária, e considerada, ainda, a doutrina dos poderes implícitos “que a tutela cautelar apresenta-se como instrumento processual necessário e compatível com o sistema de controle externo, em cuja concretização o Tribunal de Contas desempenha, como protagonista autônomo, um dos mais relevantes papéis constitucionais deferidos aos órgãos e às instituições estatais.” (CELSON DE MELLO) “O poder cautelar é inerente à competência para decidir.” (SEPÚLVEDA PERTENCE) “O detentor do poder de remediar, também tem o poder de prevenir.” (CEZAR PELUSO). São conclusões que de todo convêm à espécie, pois, no caso, sob pretexto de que a ‘Corte de Contas Estadual não detém função jurisdicional típica’ (fls. 23), o que é truismo, o ato ora impugnado, cassando-lhe a eficácia da ordem de suspensão dos decretos e dos respectivos convênios, a princípio tidos por danosos ao tesouro estadual, aniquilou na prática, à primeira vista, a competência fiscalizatória que a Constituição Federal outorgou àquele órgão e que, como é óbvio, só pode exercida, se lhe sejam assegurados os meios que a garantam e tornem efetiva.

Assim, não resta dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo a mesma amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí) que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

No mesmo sentido dispõe o art. 459 da Resolução TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), abaixo transcrito:

Art. 459 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 458, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Indubitavelmente, a concessão de medida cautelar pelos Tribunais de Contas é, na verdade, um poder-dever, indispensável ao eficiente desempenho de suas atribuições.

Do “Fumus Boni Juris” e “Periculum in mora”:

Para o deferimento da cautelar pleiteada, há a necessidade da presença de dois requisitos básicos, quais sejam: o *periculum in mora* (situação de perigo da demora na apreciação meritória final) e o *fumus boni iuris* (“fumaça do bom direito”, significa que todos os indícios levam a crer que a pessoa que requer o direito temporário realmente terá direito a ele de forma permanente quando a causa for julgada de forma definitiva).

Tal pedido visa à antecipação dos efeitos da decisão meritória final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito. Quanto ao *fumus boni iuris*, entendo presente este requisito em face da indevida condição de que as empresas participantes se encontrem dentro do raio de 100 km em relação a cidade de Paquetá-PI.

Por outro lado, o perigo da demora resta patente e requer a pronta adoção de providências urgentes por parte desta Corte de Contas para evitar abertura de licitação, já marcada para o próximo dia 09 de outubro do corrente ano, que possa ensejar restrição indevida da competitividade e a impossibilidade da administração obtenha a proposta mais vantajosa.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, tendo restado configurado o fundado receio de grave lesão ao Erário, estando claramente presentes os requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora* DECIDO:

Pelo **RECEBIMENTO** do presente pleito como **DENÚNCIA**, com fulcro normativo no artigo 224 e seguintes do Regimento Interno desta Corte de Contas, considerando cumpridos os requisitos para sua interposição;

b) Como medida de prudência, pelo risco de prestação de serviços de transporte escola inadequado, nos termos da Lei Orgânica do TCE-PI (art. 86 e seguintes da Lei Estadual n.º 5.888/2009) e do Regimento Interno desta Corte de Contas (notadamente arts. 246, III, c/c art. 449 e seguintes da Resolução TCE-PI n.º 13/11), **CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS** para que haja a **SUSPENSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2025/PMPQ** da PM de Paquetá do Piauí até que se proceda a correção do edital, excluindo o item 8.7.2.na qual impõe exigência que a empresa esteja dentro do raio de 100 km em relação a cidade de Paquetá-PI.

c) **CITAÇÃO** da P. M. de Paquetá-PI, do Prefeito Municipal, Sr. ANDERSON CLAYTON DA SILVA BARROS, da Sra. CAROLAINÉ SANTANA DE MOURA, Secretária de Administração, do para que se manifestem no prazo de até 15 (quinze) dias úteis quanto as ocorrências relatadas, conforme art. 5º, LV, da Constituição da República; art. 74, § 1º, art. 100 e art. 141 da Lei Orgânica do TCE-PI (Lei Estadual n.º 5.888/09); e arts. 186, 237, 238, IV, 242, I e 260 do RITCE-PI (Resolução TCE-PI n.º 13/2011);

d) Que seja realizada a intimação IMEDIATA por TELEFONE, E-MAIL OU FAX, pela Secretaria da Presidência deste TCE/PI do Prefeito Municipal de Paquetá do Piauí, para que tome as providências administrativas necessárias ao cumprimento da presente decisão

e) APÓS MANIFESTAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, ou corrido in albis o prazo concedido, a observância da seguinte sequência de atos: retorno dos autos à DFCONTRATOS para contraditório; encaminhamento ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer e demais providências que julgar cabíveis; e conclusão dos autos para julgamento;

f) Encaminhe-se o processo à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão em REGIME DE URGÊNCIA;

Teresina (PI), 07 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO: TC Nº 009543/2025

ACÓRDÃO Nº 376/2025- PLENO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: REFORMA DO ACÓRDÃO Nº 227/2025 – SSC – TC/006857/2022 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

UNIDADE GESTORA: HOSPITAL REGIONAL TERESINHA NUNES DE BARROS

EXERCÍCIO: 2021

RECORRENTE: VILMA RODRIGUES BATISTA MORAES (DIRETORA DO HOSPITAL)

ADVOGADO: DIOGO JOSENNIS DO NASCIMENTO VIEIRA - OAB/PI Nº 8.754

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DE 22/09/2025 A 26/09/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GESTÃO. HOSPITAL REGIONAL. IRREGULARIDADES. PANDEMIA DA COVID-19. CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS. CONHECIMENTO. PROVIMENTO. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS. REDUÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

1. Recurso de Reconsideração interposto pela Sra. *Vilma Rodrigues Batista Moraes*, ex-Diretora do Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros – São João do Piauí, referente ao exercício de 2021, contra o Acórdão nº 227/2025–SSC, que julgou irregulares as contas de gestão e aplicou multa de 2.000 UFR-PI.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Alegações de excesso de carga horária médica, acúmulo de vínculos, enquadramento inadequado de despesas com pessoal, contratações sem concurso e reincidência de falhas.

3. Pleito de reforma da decisão, sob o argumento de que as irregularidades decorreram de situação excepcional causada pela

pandemia da COVID-19 e ausência de autonomia administrativa do hospital.

III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Reconhecimento de que as falhas decorreram de contexto excepcional de emergência sanitária, com aumento expressivo da demanda hospitalar e necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde.

5. Ausência de indícios de má-fé, desvio de recursos ou enriquecimento ilícito.

6. Necessidade de individualizar a responsabilidade, afastando imputações relativas a períodos anteriores à gestão da recorrente.

7. Aplicação da razoabilidade na dosimetria das sanções, considerando o cenário pandêmico e a boa-fé da gestora.

IV. DISPOSITIVO

8. Constituição Federal

9. Lei de Responsabilidade Fiscal.

Dispositivos relevantes citados: Processos TC/016827/2020 e TC 01453/2021.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Hospital Regional Teresinha Nunes de Barros – São João do Piauí. Exercício 2021. Conhecimento. Contas regulares com ressalvas. Redução de multa. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 10), o voto da Relatora (peça 13) e o mais que dos autos consta, decidiu o Pleno Virtual, por **unanimidade** dos votos, DIVERGENDO DO PARECER MINISTERIAL, pelo CONHECIMENTO do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, DEU-LHE PROVIMENTO TOTAL para Vilma Rodrigues Batista Moraes, reduzindo a multa para 300 UFR-PI, reformando a decisão recorrida, considerando-a regular com ressalva, mantendo-se a determinação, mantendo-se a recomendação e excluindo envio/comunicação.

Presidente: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Votantes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kléber Dantas Eulálio e Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Suspeito(s)/impedido(s): Cons.^a Rejane Ribeiro de Sousa Dias.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara, Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão do Pleno Virtual, em Teresina, 22/09/2025 a 26/09/2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/003551/2025

ACÓRDÃO Nº 410/2025 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

OBJETO: AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PREGÃO Nº 004/2025

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

EXERCÍCIO: 2025

REPRESENTANTE: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

REPRESENTADOS: EUDES AGRIPINO RIBEIRO (PREFEITO)

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 29/09/2025 A 03/10/2025

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. SEM APLICAÇÃO DE MULTA. RECOMENDAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de frota informatizado para o município.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Não houve a contemplação de um item obrigatório previsto na legislação, que é o Estudo Técnico Preliminar.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Em consulta ao sistema de transparência, Licitações Web, constam-se a informação de que os procedimentos foram cancelados.

IV. DISPOSITIVO

Lei 14.133/2021.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Fronteiras. Exercício 2025. Procedência Parcial. Sem aplicação de Multa. Recomendação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto da Relatora (peça 22) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, julgou Parcialmente Procedente a presente Representação para Eudes Agripino Ribeiro, com Recomendação à entidade e Sem Aplicação de Multa.

c) Recomendação para o atual gestor, para que na elaboração do Projeto Básico ou Termo de Referência, a definição do objeto a ser licitado, bem como, as estimativas das demandas a serem licitadas, sejam baseadas em Estudos Técnicos Preliminares.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se, Cumpra-se.

Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, **29/09/2025 a 03/10/2025.**

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC/003551/2025

ACÓRDÃO Nº 410-A/2025 - 2ª CÂMARA

ASSUNTO: CONTROLE SOCIAL – REPRESENTAÇÃO

OBJETO: AUSÊNCIA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – PREGÃO Nº 004/2025

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS

EXERCÍCIO: 2025

REPRESENTANTE: NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIOS LTDA

REPRESENTADOS: WILSON IRIS DA SILVA (PREGOEIRO)

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
SESSÃO DA 2ª CÂMARA VIRTUAL DE 29/09/2025 A 03/10/2025

Publique-se, Cumpra-se.
Sessão da 2ª Câmara Virtual, em Teresina, 29/09/2025 a 03/10/2025.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: 010754/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTROLE EXTERNO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

I. CASO EM EXAME

Contratação de empresa para a prestação de serviços de gerenciamento de frota informatizado para o município.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

Não houve a contemplação de um item obrigatório previsto na legislação, que é o Estudo Técnico Preliminar.

III. RAZÕES DE DECIDIR

Em consulta ao sistema de transparência, Licitações Web, constam-se a informação de que os procedimentos foram cancelados.

IV. DISPOSITIVO

Lei 14.133/2021.

Sumário: Representação. Prefeitura Municipal de Fronteiras. Exercício 2025. Procedência Parcial. Sem aplicação de Multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto da Relatora (peça 22) e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por **unanimidade** dos votos, EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER MINISTERIAL, julgou Parcialmente Procedente a presente Representação para Wilson Iris da Silva, sem aplicação de multa.

Presidente: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Votantes: Presidente, Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Delano Carneiro da Cunha Câmara e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa.

ACÓRDÃO Nº 381/2025-1ª CÂMARA

ASSUNTO: INSPEÇÃO.

OBJETO: FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO PATRIMONIAL DE ÓRGÃOS E ENTIDADES, ABRANGENDO AS AQUISIÇÕES DE BENS PÚBLICOS E A VERIFICAÇÃO DOS DEVIDOS REGISTROS CONTÁBEIS.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES.

EXERCÍCIO: 2024.

RESPONSÁVEIS: MANOEL PORTELA DE CARVALHO NETO (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA – OAB-PI Nº 5456 (PEÇA 11.2)

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO..

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 29-09-2025 A 03-10-2025.

EMENTA. INSPEÇÃO. CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. GESTÃO PATRIMONIAL. AQUISIÇÕES DE BENS PÚBLICOS. CUMPRIMENTO DOS REGISTROS CONTÁBEIS. PROCEDÊNCIA. MULTA. RECOMENDAÇÕES. ALERTA.

I. CASO EM EXAME

1. Trata-se de inspeção objetivando à fiscalização da gestão patrimonial de órgãos e entidades.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão é analisar as aquisições de bens públicos e a verificação dos devidos registros contábeis pela Prefeitura Municipal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Foi verificada a inexistência de manual com orientações padronizadas para a execução das atividades de gestão patrimonial; a inexistência de unidade administrativa central específica responsável pela gestão patrimonial e sua participação na elaboração do estudo técnico preliminar para a aquisição de bens móveis; a ausência de atesto do recebimento definitivo dos bens nos documentos fiscais; a distribuição dos bens para uso sem a emissão de Termo de Responsabilidade; a ausência de controle sobre as atividades da Gestão Patrimonial; a ausência de fiscal designado para os contratos de aquisição de bens móveis permanentes; a divergência entre a especificação do bem entregue e o bem contratado; o inventário não possui os elementos necessários para a perfeita identificação dos bens móveis permanentes; a ausência de registro de bens móveis no Inventário Patrimonial (2023) enviado ao TCE/PI; a sonegação de documentação para fins de instrução complementar de relatório de inspeção.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4. Procedência. Multa. Recomendações. Alertas.

Dispositivos relevantes citados: art. 37 e art. 74, II da CF/1988; art. 18, I da Lei nº 14.133/2021; art. 62 e 63, art. 94 e art. 96 da Lei nº 4.320/1964 e art. 140, II, b, art. 155, art. 117 da Lei nº 14.133/2021; Lei nº 8.429/1992; art. 22, inciso XXXI da IN TCE PI nº 06/22; art. 243, II e III, do RITCE-PI, c/c o art. 168, II, da Lei nº 5.888/2009; art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do RITCE-PI; art. 8º da Resolução nº 37/2024; Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023; IN/TCE-PI nº 05/2017.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de Aroazes. Exercício 2024. Procedência. Decisão unânime. Em consonância parcial com Ministério Público de Contas. Multa. Recomendações. Alerta.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o memorando nº 106/2024-DFCONTAS 4, o relatório da Diretoria de Fiscalização de gestão e Contas Públicas, à peça 05, o relatório de instrução, à peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, à peça 17, o voto do(a) relator(a) cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade de votos**, em consonância parcial com o parecer ministerial, julgar procedente a presente Fiscalização - Inspeção para Manoel Portela de Carvalho Neto, com **aplicação de multa** de 300,00 UFR-PI, com esteio no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **recomendação** à Prefeitura Municipal de Aroazes/PI, nos termos do artigo 358, III, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), para que:

- 1) Elaboração de um manual com orientações padronizadas para a execução das principais atividades de gestão patrimonial, com base nas boas práticas de gestão patrimonial já existente;
- 2) Adotar um sistema informatizado de gestão e controle patrimonial, que contemple, no mínimo, os itens previstos no art. 22, XXXI, da Instrução Normativa TCE/PI nº 06/2022, que dispõe sobre a forma e o prazo para o envio da prestação de contas da administração pública municipal direta e indireta ao TCE/PI;
- 3) Designar fiscais em todos os contratos de aquisição de bens móveis permanentes, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **Alerta** à Prefeitura Municipal de Aroazes/PI, conforme o art. 8º da Resolução nº 37/2024, para posterior análise em processos de contas ou de fiscalização:

- 1) Realizar anualmente o inventário dos bens móveis permanentes, com base em registro analítico que contenha os elementos necessários para a perfeita caracterização dos bens, em conformidade com os arts. 94 e 96 da Lei nº 4320/64 e com o que determina a Instrução Normativa TCE-PI nº 05/2023;
- 2) Alertar que a Unidade de Controle Interno estabeleça procedimentos e rotinas para avaliar a legalidade, eficácia e eficiência das atividades de gestão patrimonial, conforme o previsto no art. 74, II da CF/1988 e a IN/TCE-PI nº 05/2017.
- 3) Proceder à distribuição dos bens para uso precedida da emissão de Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelos agentes responsáveis, conforme o previsto no art. 94 da Lei nº 4.320/64.

Presidente da Sessão: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias,

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Ausente: Cons. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, em Teresina de 29-09-2025 à 03-10-2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

PROCESSO TC/003430/2025

ACÓRDÃO Nº 356/2025 – 1º CÂMARA

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE SERVIDORA

UNIDADE JURISDICIONADA: MUNICIPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

REPRESENTADOS: MÁRCIO WILLIAN MAIA ALENCAR (PREFEITO MUNICIPAL) E ÉRIKA DAYANE MAIA ALENCAR (SERVIDORA COMISSIONADA VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALEGRETE DO PIAUÍ)

ADVOGADOS: LUIS FELLIPE MARTINS RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI 16.009 (DEFESADO SR. MÁRCIO WILLIAN MAIA ALENCAR, PROCURAÇÃO À PEÇA [12.2](#)) E CARLOS ADRIANO CRISANTO LELIS – OAB/PI 9.361 (DEFESA DA SRA. ERIKA DAYANE MAIA ALENCAR, PROCURAÇÃO À PEÇA [15.1](#))

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 08-09-2025 A 12-09-2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. REPRESENTAÇÃO. PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÃO. COMUNICAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Representação em face de gestor municipal para verificação de supostas irregularidades no exercício de cargo público municipal em comissão por parte de servidora municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se há procedência da representação acerca de irregularidades e/ou descumprimento no exercício de servidora nomeada para cargo público em comissão de Coordenador de Atenção Básica Municipal, no Município de Alegrete do Piauí.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Após análise da ficha funcional completa da servidora investigada, constatou-se que a mesma não exercia mais a atividade de odontóloga no município de Alegrete do Piauí, o que justificaria sua ausência na UBS do povoado Malhada Alta, local que deveria ser sua lotação.

4. O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alegrete do Piauí (Lei Municipal nº 008/1993, Arts. 137, 138, I, e 125) não exige do ocupante de cargo em comissão o regime de dedicação integral ao serviço, (possibilidade do servidor ser convocado sempre que houver interesse da Administração), dispondo apenas que sua jornada mínima de trabalho semanal de 35 horas semanais.

5. A Lei Municipal que dispõe sobre a estrutura organizacional da Prefeitura de Alegrete do Piauí (Lei Complementar Municipal nº 223/2014 com alterações da Lei Complementar Municipal nº 264/2019) detalha as competências dos Órgãos da Prefeitura, vide as da Secretaria de Saúde, mas não detalha as atribuições dos seus cargos, apenas a quantidade e o valor do vencimento. O que afronta o tema 1010 de Repercussão Geral do STF, especialmente em seu inciso IV, restando demonstrada a necessidade da alteração da Lei Municipal de forma que inclua as atribuições do referido cargo, entrando em conformidade ao Tema STF 1010.

IV. DISPOSITIVO

6. Procedência parcial da Representação. Emissão de Determinações. Envio de Comunicação.

Normativos relevantes citados: Lei Municipal nº 008/1993; Lei Complementar Municipal nº 223/2014; Lei Complementar Municipal nº 264/2019; Tema STF 1010 de Repercussão Geral.

Sumário: Representação em face do município de Alegrete do Piauí. Exercício Financeiro 2025. Procedência parcial. Emissão de Determinação. Envio de Comunicação. Concordância com a manifestação do Ministério Público de Contas. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Representação do MPPI ([peça 1](#)), a Defesa dos Representados ([peças 12.1](#) e [15.1](#)), o Relatório de Instrução da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL ([peça 18](#)), o parecer do Ministério Público de Contas ([peça 21](#)), o voto da Relatora ([peça 24](#)) e o mais do que nos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, em sessão virtual, por **unanimidade** dos votos, em consonância com o Parecer Ministerial, nos termos e pelos os fundamentos expostos no voto da Relatora ([peça 29](#)), pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente Representação.

Decidiu também a Primeira Câmara, **unânime**, nos termos e pelos os fundamentos expostos no voto da Relatora ([peça 24](#)) pela **EMIÇÃO DE DETERMINAÇÃO** ao atual Gestor municipal, o Sr. Márcio Willian Maia Alencar, com fundamento no art.1º, XVIII, do RITCE, para que, no prazo de 120 (cento e

vinte) dias, comprove a elaboração e o envio ao Poder Legislativo Municipal de projeto de lei que disponha detalhadamente sobre as atribuições dos cargos em comissão previstos na Lei Complementar Municipal nº 223/2014, em atendimento às exigências estabelecidas pelo STF no Tema 1010.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela **EMISSÃO DE COMUNICAÇÃO** à Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI, devidamente endereçada ao Sr. Eduardo Palácio Rocha, Promotor Substituto da referida Promotoria, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Conselheiros Votantes: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s): Cons.^o Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons.^o Subst. Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 12 de setembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora



DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/011977/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ILMA VANDA DO CARMO MOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 325/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à servidora **Ilma Vanda do Carmo Moura, CPF n.º 386.*******, ocupante do cargo de Professora, classe “C”, nível “VI”, matrícula n.º 200173, da Secretaria de Educação do Município de Floriano, com fulcro no art. 7º, §§1º, 2º, I e art. 3º, I da Lei Complementar 029/2022 que modifica o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Floriano-PI de acordo com a Emenda Constitucional n.º 103/2019, e ainda o Processo do FUNPF 186/2024, bem como toda legislação pátria correlata.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 4) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria N.º 655/2025-GAB/PMF, 02/05/2025 (peça 1/fls. 45/46), no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, ano V edição nº 973, de 13/05/2025 (peça 1/fls. 47) concessiva de inativação, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, II, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 9.326,59 (Nove mil, trezentos e vinte e seis reais e cinquenta e nove centavos) mensais**. Discriminação de Proventos Mensais: Vencimento (Lei Complementar nº 030/2022, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Floriano) R\$ 4.239,36; Segundo Turno (Decisão Liminar proferida nos autos do processo nº 0001706-97-2016.8.18.0028) R\$ 4.239,36; VPNI (Art. 351 da LC nº 030/2022, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Floriano-PI) R\$ 847,87; Total dos Proventos R\$ 9.326,59.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2ª Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 06 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/010868/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): EVANDRO ALVES BORGES, ERLON JARDESSON GOMES BORGES E ÉRI-CK BENÍCIO GOMES BORGES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE PICOS

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 326/2025 – GAV

Versam os autos acerca do processo de Pensão por Morte, concedida aos requerentes **Evandro Alves Borges (cônjuge) CPF nº 751*******, **Erlon Jardesson Gomes Borges (filho menor) CPF nº 081******* e **Érick Benício Gomes Borges (filho menor) CPF nº 113*******, todos dependentes da servidora inativa **Maria Milvia Gomes de Sousa, CPF 957*******, falecida em 22/10/2024 (certidão de óbito às fls. 1.14), outrora ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 14135-1, vinculado à Prefeitura Municipal de Picos/PI, nos termos do artigo 4º c/c §5º, I, da Lei Complementar nº 3153/2022 que modifica o Regime Próprio de Previdência Social do município de Picos, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103/2019.

Considerando a consonância do Parecer Ministerial (peça nº 14) com a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões –DFPESSOAL -3 (peça nº 3 e 13), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 142/2025, de 11/03/2025 (peça 1/fls. 47/48), publicada no D.O.M, edição VCCLXXXIII, de 20 de março de 2025 (peça 1/fl. 49), concessiva de pensão a requerente, nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI, **autorizando o seu registro**, no valor de **R\$ 1.518,00(Um mil e Quinhentos e Dezoito reais)** mensais. Composição Remuneratória: Salário Base (Art. 46 da Lei nº 1.729/1993 de 27/04/1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Picos PI) valor R\$ 2.977,38; Anuênio (Art. 68 da Lei nº 1.729/1993) valor R\$ 196,50; Nível II(Art. 37ª da Lei nº 2.292 de 11/03/2008, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Trabalhadores de Educação Básica do Município de Picos PI) R\$ 297,74; Gratificação de Regência – Classe 10%(Art. 2º da Lei nº 2.422/2011 de 01/11/2011, que fixa a remuneração dos cargos e carreiras dos servidores públicos efetivos do magistério da educação de Picos PI) R\$ 327,51, Total R\$ 3.799,13. Cálculo do Benefício se o servidor fosse aposentar por Incapacidade Permanente: Média Aritmética simples do período contributivo R\$ 2.376,54, tempo de Contribuição: 13 anos 08 meses e 09 dias- Proporcionalidade 60% = R\$ 1.425,92; **Cálculo da Pensão:** Cota Familiar: 50% + 30% ref. 03 dependentes = R\$: 1.140,74; Valor mínimo limitado ao Salário Mínimo 2025: R\$ 1.518,00

OBS: O benefício, a partir da data do óbito será vitalício em relação ao dependente Evandro Alves Érick Benício Gomes Borges. Aos dependentes Érick Benício Gomes e Erlon Jardesson Gomes Borges será

devido até completarem 21 anos de idade, em conformidade com o que a Lei nº 3.153/2022 e Art. 23§ 4º da EC nº 103/2019.

Encaminhe-se à Divisão de Apoio à 2º Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSPROC/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina-PI, 06 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC Nº 011688/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PREV

INTERESSADA: NALVA NUNES DE SOUSA , CPF Nº 579.098.903-97

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 319/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido à servidora **Nalva Nunes de Sousa , CPF nº 579.098.903-97**, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 182-1, da Secretaria de Educação do município de Corrente-PI.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 04) com o Parecer Ministerial (Peça 05), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 393/25, 20 de agosto de 2025 (fls.1.43/44), publicada no Diário Oficial dos Municípios, em 21/08/25 (fls. 1.45), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Srª. **Nalva Nunes de Sousa**, nos termos do arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 461/09 e o art. 6º da EC nº 41/03 c/c § 5º do art. 40 da CF/88 (com redação anterior à EC nº 20/98 c/c art.9º da Lei nº 003/23), conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 8.129,17 (oito mil, cento e vinte e nove reais e dezessete centavos)**.

Vencimento, de acordo com o art. 1º da Lei Municipal nº 001/2025 de 26/02/2025, que atualiza o valor do piso nacional do magistério público de Corrente.

R\$ 4.867,77

Regência , de acordo com o art. 82, VI, da Lei Municipal nº 462 de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.	R\$ 584,13
Adicional por Tempo de Serviço , de acordo com o art. 76 da Lei Municipal nº 462 de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.	R\$ 1.216,94
Gratificação Adicional C de acordo com o art. 45 da Lei Municipal nº 462 de 23.06.2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos, Vencimento e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Corrente, em conformidade com o art. 6º da Lei 11.738/2008.	R\$ 1.460,33
TOTAL EM ATIVIDADE	R\$ 8.129,17
TOTAL A RECEBER	R\$ 8.129,17

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem. Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **06 de outubro de 2025**.

(Assinado Digitalmente)
Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 011967/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA
ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE SUB JUDICE DE SERVIDOR NA ATIVA
INTERESSADA: ELICIÉ DE SÁ E SILVA LIMA, CPF Nº 322.419.503-78.
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
DECISÃO Nº 310/2025 – GLM

Trata o processo de **Pensão por Morte Sub Judice de Servidor na Ativa**, requerida por **Elcié de Sá e Silva Lima**, CPF nº 322.419.503-78, na condição de cônjuge de servidor falecido, devido ao falecimento do Sr. Mário Júnior Gomes Lima, CPF nº 233.351.223-72, falecido em 20/07/24 (certidão de óbito à fl. 1.29), outrora ocupante do cargo de Agente de Tributos da Fazenda Estadual, Padrão “C”, Classe Especial, matrícula nº 042537-X, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí (SEFAZ).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (**peça 03**) com o Parecer Ministerial (**peça 04**),

DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 1546/25 – PIAUIPREV às fls. 1.635, publicada no Diário Oficial do Estado nº 173, publicado em 09/09/25 (fl. 1.637), concessiva da **Pensão por Morte Sub Judice de Servidor na Ativa** da interessada **Elcié de Sá e Silva Lima**, nos termos do art. 40, §7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19 e art. 52, §§ 1º e 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC nº 13/94 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16 c/c decisão Judicial em sede de liminar proferida nos autos da ação nº 0828867- 86.2025.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI e, conforme o art. 197, inciso IV, “a”, do Regimento Interno, com valor mensal de **R\$ 4.244,87** (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos).

REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR NO CARGO EFETIVO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
Vencimento	LC nº 62/05, acrescentada pela Lei nº 6.410/13, art. 28, § 7º da LC nº263/2022 c/c art. 1º da Lei nº 3.316/2024.	R\$ 11.160,39
Adicional de Remuneração Fazendário	Art. 28 da LC nº 62/05 c/c art. 3º, II, “A”, da Lei nº 5.543/06, alterado art. 2º da Lei nº 6.810/16 c/c LC nº 263/2022 (parcela variável trimestralmente)	R\$ 1.620,00
TOTAL		R\$ 12.780,39
APURAÇÃO DA MÉDIA ARITMÉTICA		
Título	Valor	
Valor Médio Apurado	(2.609.810,18/332 = 7.860,87)	
Tempo de Contribuição	13019 (35 anos, 8 meses e 4 dias)	
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE PERMANENTE		
7.860,87* (60% + 30%) =7.074,78		
* 30 pontos percentuais referente a 15 anos de contribuição que excedem 20 anos		
Valor do provento apurado	R\$ 7.074,78	
Valor do provento*	R\$ 7.074,78	
Observação: O valor encontrado será utilizado para cálculo de 50% da cota familiar mais os acréscimos de 10% por dependente, que posteriormente será utilizado para rateio das cotas (§ 1 do art. 52 da EC 54/2019 do Estado do Piauí)		
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título	Valor	
Valor da cota familiar (equivalente a 50%) do Valor da Média Aritmética	7.074,78* 50% = 5.537,39	
Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 01 dependente)	R\$ 707,48	
Valor total do Provento da Pensão por Morte	R\$ 4.244,87	

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.
Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **06 de outubro de 2025**.

Assinado Digitalmente

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 006971/2025.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADO (A): MARIA ZILDENE RIBEIRO DA MOTA BALDOÍNO.
PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SÃO BRAZ DO PIAUÍ.
RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
DECISÃO 317/2025 – GKE.

Trata-se **Aposentadoria Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à **Sra. Maria Zildene Ribeiro da Mota Baldoíno**, CPF nº 861.*****, no cargo de Professor(a) 40h, classe “C”, matrícula nº48-1, Secretaria Municipal de Educação de São Braz do Piauí, Ato Concessório publicado no Diário Oficial dos Municípios, em 06/05/2025 (fl. 45, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 16), com o Parecer Ministerial nº 2025MA0604 (Peça 17), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria de nº 126/2025 (fls. 44, peça 01), datada de 05/05/2025**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **art.6º da Emenda Constitucional nº41/03 c/c §5º do art.40 da Constituição Federal e art.30,§1º c/c art.51 da Lei Municipal nº172/17, com redação dada pela Lei Municipal nº 199/19, de 24/06/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 7.990,15 (Sete mil, novecentos e noventa reais e quinze centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC Nº 011951/2025.

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.
INTERESSADO (A): ANTONIA RIBEIRO DE SOUSA.
PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE SIGEFREDO PACHECO/PI.
RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.
DECISÃO 318/2025 – GKE.

Trata-se **Aposentadoria Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **ANTONIA RIBEIRO DE SOUSA**, CPF nº 007.*****, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 8201, lotada na Secretaria de Educação do Município de Sigefredo Pacheco, Ato Concessório publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, em 16/01/2025 (fl. 42, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2025MA0602 (Peça 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria de nº 001/2025 (fl. 09, peça 01), datada de 15/01/2025**, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o **artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 2003, inciso I, II, III, e IV cumulado com os art. 24 e art.22 da Lei Municipal nº 02512015**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.973,40 (Um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos)**.

Encaminhem-se à Divisão de Apoio à 1ª Câmara (DAC1), para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SPJ/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/009981/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADO: DJALMA ARAUJO LUZ, CPF Nº 129.***.***.***

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA-PIAUIPREV
RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS
PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS
DECISÃO Nº 353/2025 – GRD

PROCESSO: TC N.º 004.036/2025

Trata o processo de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, concedida ao servidor, o **Sr. DJALMA ARAUJO LUZ**, CPF nº 129.***.***-**, ocupante do cargo de Médico Ambulatorial 24 horas semanais, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 040223X, da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (SESAPI), com Fundamentação Legal: art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (*peça 03*), com o Parecer Ministerial (*peça 04*), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1177/2025 – PIAUIPREV**, datada em 07 de julho de 2025, publicada no Diário nº 145/2025, em 31 de julho de 2025, com proventos mensais no valor de **R\$ 14.666,59 (Quatorze mil e seissentos e sessenta e seis reais e cinquenta e nove centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 90/07 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024 C/C LEI Nº 8.666/2025	R\$14.629,09
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$37,50
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$14.666,59

Encaminhe-se o Processo à **Divisão de Apoio à 1ª Câmara – DAC 1**, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.
Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 03 de Outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Relatora

ATO PROCESSUAL: DM N.º 153/2025 - AP
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 0498/2025, DE 21.03.2025.
ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
INTERESSADO: SR. ANTÔNIO DA COSTA CARVALHO NETO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria por Invalidez ao Sr. Antônio da Costa Carvalho Neto, portador da matrícula n.º 1782967, ocupante do cargo de Dentista, Classe “III”, Padrão “D”, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:
- a) o interessado implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
 - b) os proventos de aposentadoria, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 4.976,79 (Quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos) e encontram fundamento na LC Estadual n.º 38/04 c/c Lei Estadual n.º 6.560/14 (pç. 1).
3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria por Invalidez ao Sr. Antônio da Costa Carvalho Neto.
4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de aposentadoria do servidor, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).
5. É o relatório. Passo a decidir.
6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.
7. O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC n.º 41/03, com redação dada pela EC n.º

70/12 e Decisão Judicial nos autos do processo de Cumprimento Provisório de Sentença n.º 806278-03.2025.8.18.0140 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Teresina-PI.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.
9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0498/2025 que concede Aposentadoria por Invalidez, no valor mensal de R\$ 4.976,79 (Quatro mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e nove centavos), ao interessado, Sr. Antônio da Costa Carvalho Neto, já qualificado nos autos.
10. Publique-se.

Teresina (PI), 3 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 010.858/2025

ATO PROCESSUAL: DM N.º 154/2025 - AP

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA N.º 137/2025, DE 28.08.2025.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ITAINÓPOLIS

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª MARIA FRANCISCA DE SOUSA

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria Francisca de Sousa, portadora da matrícula n.º 246, ocupante do cargo de Zeladora, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Município de Itainópolis.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões -

DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 4);
- b) os proventos de aposentadoria perfazem o montante de R\$ 1.973,40 (Um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos) e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 1.518,00 Salário base (Lei Municipal n.º 090/1998);
 - b.2) R\$ 445,40 Nível 7 (Lei Municipal n.º 195/2009).
3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição à Sr.ª Maria Francisca de Sousa.
4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo **Registro** do ato concessório de aposentadoria da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 5).
5. É o relatório. Passo a decidir.
6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.
7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de aposentadoria que lhe fora concedido os quais encontram amparo no art. 87 da Lei Municipal n.º 170/2008 de 14.03.2008, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência do Município de Itainópolis - Piauí e art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, incisos I, II, III e IV.
8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.
9. Isso posto, **DECIDO**, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 151/2025 que concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 1.973,40 (Um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta centavos), à interessada, Sr.ª Maria Francisca de Sousa, já qualificada nos autos.
10. Publique-se.

Teresina (PI), 6 de outubro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 771/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105492/2025,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de INSTRUÇÃO DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO/ INSPEÇÃO - CONTAS DE GESTÃO devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO, tendo por objeto de controle - Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, visando verificar a regularidade das operações realizadas e dos controles internos adotados pelo Órgão, para fins de instrução dos processos de prestação de contas do exercício de 2024, bem como, se necessário, examinar procedimentos e documentação pertinentes a exercícios anteriores e/ou posterior.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
97057	Marconi Sá de Carvalho Sousa	Auditor de Controle Externo	DF CONTAS 4
96455	Sérgio Idelano Alves Matos	Auditor de Controle Externo	DF CONTAS 4
2151	Maria Luzia Oliveira Saldanha	Técnico de Controle Externo	DF CONTAS

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 02 de outubro de 2025.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 773/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105745/2025,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizar procedimentos de instrução e diligências cabíveis, conforme especificações a seguir, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, tendo por objeto de controle, analisar, de forma concomitante, procedimentos de contratação realizados pela Secretaria de Estado da Educação nos exercícios de 2024 e 2025, compreendendo desde a etapa de planejamento até os atos de execução contratual. Tema 35, 36, 37, 38, 40 e 41 do PACEX 2025/2026.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação
98.239	Auricélia Caroline de Carvalho Cardoso	Auditora de Controle Externo	DF CONTRATOS 1
97.532	Antônia Meira Bandão Cardoso	Auditora de Controle Externo	DF CONTRATOS 1
97.199	Irlane de Castro Leite Mota Rocha	Auditora de Controle Externo	DF CONTRATOS 3

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2025.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 776/2025

PORTARIA Nº 774/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o SEI nº 105717/2025,

RESOLVE:

Alterar o período de férias da servidora ELINE RODRIGUES DE MIRANDA PAULO, matrícula 96.774, de 24 de novembro a 08 de dezembro de 2025, concedidas por meio da Portaria nº 506/2025, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para 19 de janeiro a 02 de fevereiro de 2026.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2025.

(assinada digitalmente)
Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no processo SEI nº 104675/2025,
CONSIDERANDO a necessidade de redimensionamento das equipes da Secretaria de Processamento e Julgamento, com vistas à melhoria da organização interna e à otimização dos trabalhos desenvolvidos;
CONSIDERANDO a importância do acompanhamento efetivo das atividades dos servidores por parte da chefia imediata e mediata, conforme as atribuições gerenciais estabelecidas pelos normativos internos deste Tribunal;

RESOLVE:

Alterar a lotação dos servidores abaixo relacionados, vinculados à Secretaria de Processamento e Julgamento, conforme redistribuição para as respectivas Seções:

Nome do Servidor	Lotação Atual	Nova Lotação
Soraya Fortes Said (2108)	Secretaria de Processamento e Julgamento	SPJ/Seção de Apoio ao Pleno
Larissa Gomes Martins (97878)	Secretaria de Processamento e Julgamento	SPJ/Seção de Apoio ao Pleno
Filipe Duan da Silva Leal (98718)	Secretaria de Processamento e Julgamento	SPJ/Seção de Apoio ao Pleno
Hiaciara Reis Martins (98490)	Secretaria de Processamento e Julgamento	SPJ/Seção de Apoio Administrativo
Sandra Regia de Sousa Silva Cosme (98844)	Secretaria de Processamento e Julgamento	SPJ/Seção de Apoio Administrativo
Maria do Socorro Ruben Pereira (2130)	Secretaria de Processamento e Julgamento	SPJ/Seção de Apoio Administrativo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 778/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 105784/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados que irão participar da Organização e Divulgação, bem como inscrição in loco da Capacitação Técnica sobre Folhas de Pagamentos, Licitações e Contratações e Orientações sobre Controle Interno, que será realizada no Município de Curimatá, nos dias 12 a 16 de outubro de 2025, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias,

Nome	Cargo	Matrícula
Jose Inaldo de Oliveira e Silva	Auditor de Controle Externo	97061-1
Benigno Nunez Novo	Assessor de Gabinete de Conselheiro	98677-
Mailson Rodrigues Oliveira	Consultor De Administração	98945-
Adonias de Moura Junior	Auxiliar de Operação	02122-9
Valbia Oliveira De Sousa	Auxiliar de Operação de Gabinete de Conselheiro	98684-
Laécio Silva de Moraes	Assistente de Controle Externo	97.403
Aldides Barroso de Castro	Auxiliar de Operação	97570-2
Flavio Adriano Soares Lima	Pregoeiro	98111-7
Elbert Silva Luz Alvarenga	Auditor de Controle Externo	97452-8
Ramon Patrese Veloso E Silva	Auditor de Controle Externo	98397-7
Flavio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de Operação	97410-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 779/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 105784/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados que irão participar da Organização e Divulgação, bem como inscrição in loco da Capacitação Técnica sobre Folhas de Pagamentos, Licitações e Contratações e Orientações sobre Controle Interno, que será realizada no Município de Curimatá, nos dias 08 a 16 de outubro de 2025, atribuindo-lhes 8,5 (oito e meia) diárias,

Nome	Cargo	Matrícula
Francisco Mendes Ferreira	Auxiliar De Controle Externo	86.838-8
Cleiton Valério Nogueira dos Santos	Assistente De Controle Externo De Gabinete De Conselheiro	98.114-1
Hildemar Carlos Ramos	Auxiliar de Operação	98602-

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 780/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 105826/2025,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula nº 97.061, no período de 02/11 a 07/11/2025, para participar do curso “Doutrina de Inteligência de Controle Externo e Referencial de Produção de Conhecimentos da Rede InfoContas – 1ª Edição”, na cidade de Brasília – DF, atribuindo-lhes 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 781/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 105639/2025 e a informação nº 447/2025 - SA/DGP/SEREF,

R E S O L V E:

Conceder férias a Procuradora do Ministério Público de Contas Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa, matrícula nº 96633, no período de 09/12/2025 a 18/12/2025, referente ao 2º PA de 26/08/2023 a 25/08/2024, nos termos da Resolução nº 31, de 14 de outubro de 2022, publicada no DOE-TCE/PI nº 193, de 17 de outubro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2025.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

PORTARIA Nº 495/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103310/2025.

Considerando o art. 117, c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Raimundo da Costa Machado Neto, matrícula nº 97286, para exercer o encargo de fiscal do do Acordo de Cooperação nº 07/2025, celebrado com a Secretaria de Estado da Fazenda do Piauí – SEFZ-PI, firmado em 22/07/2025, publicado no DOe-TCE-PI nº 137/2025, de 25/07/2025, p.29, que tem como objeto estabelecer as condições de colaboração mútua entre o TCE-PI e a SEFAZ-PI para viabilizar a elaboração de projeto e a subsequente execução da realocação do ramal de alimentação elétrica de média tensão da SEFAZ-PI, atualmente instalado de forma subterrânea no terreno do TCE-PI, com o fim de mitigar os riscos à construção do Anexo III do TCE-PI e garantir a continuidade e a segurança do fornecimento de energia à SEFAZ-PI.

Art. 2º Designar o servidor Matheus Dias Miranda Santos, matrícula nº 97003, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 8 de agosto de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 631 / 2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2025/08285,

RESOLVE:

Conceder ao(à) servidor(a) GEYSA ELANE RODRIGUES DE CARVALHO SA, matrícula nº 97185, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, afastamento de licença para capacitação por 60 (sessenta) dias no período de 27/10/2025 a 25/12/2025, referente ao período aquisitivo 04/08/2016 a 03/08/2021, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 632 / 2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2025/08256,

RESOLVE:

Conceder ao(à) servidor(a) FABIANA MARIA NUNES DE CARVALHO, matrícula nº 96498, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 20/10/2025 a 18/11/2025, referente ao período aquisitivo 01/09/2020 a 31/08/2025, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de Outubro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA 634/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2025/08283,

RESOLVE:

Conceder ao(à) servidor(a) EMILIO VAGNON FIGUEIREDO DA SILVA, matrícula nº 96925, ocupante do cargo de provimento efetivo de AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO, afastamento de licença para capacitação por 30 (trinta) dias no período de 03/11/2025 a 02/12/2025, referente ao período aquisitivo 07/02/2018 a 06/02/2023, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de Outubro de 2025.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 635 / 2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto 2023, e tendo em vista a Nota nº 10661/2024 constate no Processo nº 105733/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento para fruição de férias dos Policiais Militares requisitados da Polícia Militar do Piauí, pertencentes ao Pelotão Especial de Segurança desta Corte de Contas, concedidas conforme Relatório Anual de Férias publicado pela Nota nº 10661/2024, abaixo relacionados:

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE FRUIÇÃO		QTD DE DIAS	EXERCÍCIO
98500	FRANCÍLIO SANTOS DE OLIVEIRA	01/11/2025	30/11/2025	30	2024/2025
96723	OSMAR JOSÉ SOARES	01/11/2025	30/11/2025	30	2024/2025

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2025.

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 636/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 2025/08310,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do servidor ARMANDO DE CASTRO VELOSO NETO, matrícula nº 98006, por 2 (dois) dias úteis do período de 07/10/2025 a 08/10/2025 em virtude de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, nos termos do art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 06 de outubro de 2025

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 637/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105225/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Francisco Mendes Ferreira, matrícula nº 86.838-88, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE01321.

Art. 2º Designar a servidora Luciana Pontes Marques Sampaio, matrícula nº 97.909-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 7 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 638/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103310/2025.

Considerando o art. 117, c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Luis Batista de Sousa Junior, matrícula nº 98256, para exercer o encargo de fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2025, celebrado com a Assembleia Legislativa do Estado do Piauí – ALEPI, firmado em 29/09/2025, publicado no DOe-TCE-PI nº 188/2025, de 6/10/2025, p.56, que tem como objeto o como o compartilhamento de dados e informações entre a ALEPI e o TCE-PI, no que tange às prestações de contas eletrônicas dos órgãos e entidades estaduais e acervo de regulamentos legislativos do Estado do Piauí, para utilização exclusiva no desenvolvimento das funções constitucionais de controle externo da administração pública estadual.

Art. 2º Designar o servidor Leonardo Santana Pereira, matrícula nº 98134, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 639/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105567/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;
Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Eva Ilde Barreira Maciel, matrícula nº 02.010-9, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2025NE01340.

Art. 2º Designar a servidora Nádia Takeuchi Ayres, matrícula nº 98095-1, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-PI, em Teresina-PI, 7 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 640/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 103285/2025.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;
Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Rinaldo Alves de Araújo, matrícula nº 02153 para exercer o encargo de fiscal do contrato 40/2025, celebrado com LICITA PRODUTOS LTDA, firmado em 30/09/2025, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 185/2025, de 1º/10/2025, p.63, que tem como objeto a aquisição de 15 (quinze) bebedouros de água tipo torre (de coluna) para garrafão de 20L, nas condições estabelecidas na cláusula primeira do Contrato em comento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 139/2024, do Pregão Eletrônico nº 90019/2029, realizado pelo Poder Judiciário, por meio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins – TJ/TO.

Art. 2º Designar o servidor Carlos Alberto da Silva, matrícula nº 02068, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 7 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 641/2025-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 104807/2025.

Considerando o art. 117, c/c o art. 184 da Lei 14.133/2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Helcio de Abreu Soares, matrícula nº 97312, para exercer o encargo de fiscal do Acordo de Cooperação Técnica nº 12/2025, celebrado com o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE, firmado em 1º/10/2025, publicado no DOe-TCE-PI nº 188/2025, de 6/10/2025, p.55, que tem como objeto estabelecer a conjugação de esforços entre os signatários por meio do intercâmbio de soluções tecnológicas, bases de dados e conhecimentos, com o propósito de otimizar e aprimorar as atividades administrativas e fiscalizatórias inerentes aos órgãos partícipes. Cada solução tecnológica compartilhada compreende o conjunto de ferramentas, sistemas e recursos tecnológicos, os quais serão objeto de análise, troca de experiências e eventuais aprimoramentos conjuntos. As atividades de cooperação técnica contemplam, entre outras ações, a identificação de boas práticas, a disseminação de conhecimentos e a colaboração na análise e desenvolvimento de melhorias nas soluções tecnológicas adotadas

Art. 2º Designar o servidor Hudson Ferreira de Abreu e Silva, matrícula nº 98008, para exercer o encargo de suplente de fiscal do referido Acordo de Cooperação Técnica.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 642/2025 - SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c Art. 8º, VII e XVIII da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023, e tendo em vista o que consta no Processo nº 105736/2025 e na Informação nº 475/2025-SEREF,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor TERCIO GOMES RABELO, matrícula nº 98474, 20 (vinte dias) de licença paternidade a ser gozada no período de 27/09/2025 a 16/10/2025, de acordo com o art. 97 da Lei Complementar nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí).

Art 2º. Alterar as férias do servidor TERCIO GOMES RABELO, matrícula nº 98474, no período de 13/10/2025 a 22/10/2025, concedido pela Portaria nº 572/2025-SA, considerando o afastamento por licença-paternidade, nos termos do art. 16º, §6º da Resolução nº 42, de 12 de dezembro de 2024, para usufruto no período de 20/10/2025 a 29/10/2025.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO N º 01/2025 AO ACORDO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 15/2025 - TCE/PI / ALEPI**

AVISO DE PUBLICAÇÃO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

(PROCESSO SEI Nº 104516/2025)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de seguros contra acidentes pessoais em favor dos estagiários desta Corte.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 08 a 10 de outubro de 2025, por meio do e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

REQUISITO MÍNIMO DE HABITAÇÃO: Conforme Termo de Referência.

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.045,20 (mil e quarenta e cinco reais e vinte centavos).

OBTENÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Poderá ser obtido através de solicitação no e-mail: cpl@tcepi.tc.br.

INFORMAÇÕES: telefone (86) 3215-3937.

Teresina - PI, 07 de outubro de 2025.

(assinatura digital)

Rosemary Capuchu da Costa

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula: 02062

PROCESSO SEI 104890/2025

PARTÍCIPES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01) e ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - ALEPI (05.811.724/0001-39).

OBJETO: retificação do número do CNPJ constante no preâmbulo do Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2025 firmado com a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTDO DO PIAUÍ.

Onde se lê:

“A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede nesta capital, na Av. Marechal Castelo Branco, nº 201, Cabral (Palácio Petrônio Portela), inscrita no CNPJ sob o nº 01.028.370/0001-30, doravante denominada ALEPI, neste ato representado pelo seu presidente Deputado Estadual SEVERO MARIA EULÁLIO NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, empossado pela Ata de Posse publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí em 05/02/2025 e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, sediado nesta Capital, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, doravante denominado TCE-PI, neste ato representado pelo seu presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nessa capital, empossado pelo Termo de Compromisso e Posse publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em 19/12/2024, **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:”

Leia-se:

“A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede nesta capital, na Av. Marechal Castelo Branco, nº 201, Cabral (Palácio Petrônio Portela), inscrita no CNPJ sob o nº 05.811.724/0001-39, doravante denominada ALEPI, neste ato representado pelo seu presidente Deputado Estadual SEVERO MARIA EULÁLIO NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta Capital, empossado pela Ata de Posse publicada no Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí em 05/02/2025 e o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, sediado nesta Capital, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, Centro Administrativo, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, doravante denominado TCE-PI, neste ato representado pelo seu presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, brasileiro, casado, residente e domiciliado nessa capital, empossado pelo Termo de Compromisso e Posse publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Piauí em 19/12/2024, **RESOLVEM** celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será regido pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme as cláusulas e condições seguintes:”

DATA DA ASSINATURA: 06 de outubro de 2025.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO N º 2025NE01333

PROCESSO SEI 105393/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TC DO BRASIL - ATRICON (CNPJ: 37.161.122/0001-70);

OBJETO: participação de conselheira no “IV Congresso Internacional dos Tribunais de Contas - CITC”, nos dias 02 a 05 de dezembro do corrente ano, em Florianópolis - SC.

VALOR: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de Trabalho 01.032. 0014. 2600 - GESTÃO DE PESSOAS; Natureza da Despesa 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 74, III, f, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

DATA DA ASSINATURA: 2 de outubro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO N º 02/2025 - TCE/PI

PROCESSO SEI 100898/2025

DOADOR: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

DONATÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS - SEMCASPI (CNPJ: 06.554.869/0008-30);

OBJETO: constitui objeto do presente TERMO DE DOAÇÃO a transferência da propriedade dos bens listados no Anexo Único deste Instrumento;

VALOR: Os bens foram avaliados conforme art.63 da Portaria 799/2021 TCE/PI que dispõe sobre as normas de controle interno para a avaliação, reavaliação, mensuração, incorporação e desincorporação dos bens patrimoniais do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Classificação dos bens: Antieconômicos;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; pela Resolução TCE/PI nº 05, de 25 de março de 2021; pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, e pela Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e demais normas correlatas;

DATA DA ASSINATURA E RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE: 25 de setembro de 2025.

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

PROCESSO SEI Nº 103002/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2025

CÓDIGO DA UASG: 925466

OBJETO: Contratação do serviço de seguro para bens patrimoniais, para frota de veículos do TCE/PI, com as devidas coberturas, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital.

DATA: 24/10/2025.

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília).

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 41.735,01 (quarenta e um mil, setecentos e trinta e cinco reais e um centavo).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br;

OBTENÇÃO DO EDITAL: o edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/>, www.gov.br/compras/pt-br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tcepi.tc.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina (PI), 07 de outubro de 2025.

(assinado digitalmente)

Rosemary Capuchu da Costa

Chefe da Divisão de Licitações e Contratos

Matrícula 02062

CONHEÇA A BIBLIOTECA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PIAUÍ

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.

